



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

I - RELATÓRIO

Pelo Processo Nº 99356527-1, a diretora da Escola de 1º Grau Gabriel Diniz solicita a este Conselho a regularização da vida escolar de Marcos Antonio Monteiro que, não tendo concluído a 7ª série do ensino fundamental, em 1997, matriculou-se, em 1998, na 8ª, ora cursando.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Não há justificativa para um caso como esse, tanto da parte do aluno, como da parte da escola, pois se deu no mesmo estabelecimento de ensino que, por isto, deve ser advertido.

Ao aluno, que já está com a idade de 24 anos, pois nascido aos 30 de abril de 1976, resta-lhe apenas o caminho do exames supletivos para regularizar sua vida escolar.

III – VOTO DO RELATOR

Pela realização de exames supletivos para regularizar a vida escolar de Marcos Antonio Monteiro.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução Nº 340/95, do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 03 de fevereiro de 2.000.

Jorgelito Cals de Oliveira
Relator e Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0018/2000
SPU	Nº	99356527-1
APROVADO	EM:	03.02.2.000

Marcondes Rosa de Sousa

Presidente do CEC